

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.785.684/0001-09, com sede na Rua Senador Lourival Batista, s/n, Centro, São Domingos/SE, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA**, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 303, de 28 de dezembro de 2023, no que couber, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, designada pela **Portaria nº 098/2026 de 18 de junho de 2026**, e tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados, por profissionais médicos habilitados, próprios ou indicados, para atendimento das demandas da rede municipal de saúde de São Domingos/SE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados**, sem vínculo empregatício com a Administração, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SE, conforme condições, especialidades, quantitativos estimados, valores unitários e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento abrangerá as especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Urologia, Pneumologia, Reumatologia e Ortopedia.



1.3. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a programação da rede municipal, a disponibilidade orçamentária, os critérios de distribuição da demanda e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. O procedimento será realizado sob a forma de credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, vinculado à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.5. A modelagem adotada é a de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, comprovem a habilitação exigida e aceitem os valores previamente fixados pela Administração.

1.6. O credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados, nem assegura quantidade mínima de consultas ou atendimentos, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos neste Edital e no Termo de Referência, de modo a preservar a isonomia, a transparência e a continuidade dos serviços.

1.8. Os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente autorizado pela Administração.

1.9. Para fins de controle, medição e pagamento, os serviços serão remunerados por consulta/atendimento efetivamente realizado, comprovado e atestado pela unidade competente, observados os valores unitários fixados para cada especialidade.

1.10. Os quantitativos constantes do Termo de Referência constituem estimativa de demanda, não representando obrigação de execução integral, garantia de contratação mínima ou direito subjetivo do credenciado à realização de determinado número de atendimentos.

1.11. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

1.12. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que demonstrado o interesse público.



2. DO ENDEREÇO, PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

2.1. O presente Chamamento Público não terá sessão única de disputa, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, destinado ao cadastramento de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as regras de habilitação, análise documental e divulgação da lista de credenciados.

2.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento e documentação exigida neste **Edital a partir de 23/06/2026**, permanecendo o recebimento aberto durante a vigência do chamamento público.

2.4. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, localizado na Rua Senador Lourival Batista, nº 146, Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000, em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min.

2.5. A Administração poderá admitir o envio eletrônico da documentação, desde que indicado no aviso de chamamento público ou em ato complementar, por meio do endereço eletrônico licitacao@saodomingos.se.gov.br, sem prejuízo da possibilidade de solicitação dos documentos originais ou de validação por meio eletrônico oficial.

2.6. Para esclarecimentos, ficam disponíveis o endereço do setor de licitação, o e-mail licitacao@saodomingos.se.gov.br, o e-mail da Secretaria Municipal de Saúde saude@saodomingos.se.gov.br, o telefone (79) 3455-1664 e o site oficial www.saodomingos.se.gov.br.

2.7. O interessado deverá apresentar requerimento conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigida, qualificação técnica e declarações obrigatórias, observada a natureza de pessoa física ou jurídica.

2.8. A apresentação do requerimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

2.9. A Comissão analisará a documentação no **prazo de 03 (três) dias úteis** contado do recebimento do requerimento, podendo realizar diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade de documentos ou complementar a instrução.

2.10. O resultado da análise será divulgado nos meios oficiais de publicação do Município e/ou no sítio eletrônico oficial, com a indicação dos interessados habilitados e inabilitados, por especialidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas, na condição de profissionais médicos regularmente habilitados, e pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. A pessoa física interessada deverá ser profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, possuir habilitação compatível com a especialidade pretendida e assumir diretamente a execução dos serviços, vedada a indicação de terceiro para substituí-la sem prévia aprovação da Administração.

3.3. A pessoa jurídica interessada deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos especializados e indicar profissional médico habilitado e qualificado para cada especialidade pretendida.

3.4. O interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais especialidades, desde que comprove, para cada uma delas, o atendimento dos requisitos técnicos, profissionais e documentais exigidos.

3.5. O interessado deverá declarar ciência e aceitação integral das condições do credenciamento, inclusive quanto aos valores unitários fixados pela Administração, à forma de execução dos serviços, aos critérios de distribuição da demanda e às regras de pagamento.

3.6. O credenciamento não possui natureza competitiva, não havendo disputa de preços, classificação por menor valor ou garantia de contratação mínima.

3.7. A inclusão na lista de credenciados não gera direito automático à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária, à especialidade demandada, à regularidade do credenciado e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.8. Do Tratamento Favorecido para Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP:

3.8.1. Será observado, no que couber, o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável, exclusivamente em relação aos interessados enquadrados como pessoa jurídica.

3.8.2. O tratamento favorecido não afasta a necessidade de cumprimento dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários, documentais e contratuais exigidos para a adequada prestação dos serviços médicos especializados.

3.9. Das Vedações de Participação:

3.9.1. **Não poderão participar deste credenciamento:** interessados que não atendam às condições do Edital; pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; pessoas declaradas inidôneas; interessados que mantenham vínculo vedado com agentes públicos; pessoa jurídica em situação de falência, dissolução ou liquidação, ou pessoa física em situação de insolvência civil, quando cabível, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei; interessados que apresentem documentação falsa; profissional médico irregular perante o Conselho Regional de Medicina; ou pessoa física ou jurídica que pretenda executar os serviços por profissional não habilitado ou não aprovado pela Administração.

3.9.2. Também é vedada a participação de agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, quando configurada vedação legal, conflito de interesses ou incompatibilidade com as funções desempenhadas.

3.9.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar impedimentos, conflitos de interesse, sanções administrativas, irregularidades profissionais ou quaisquer condições que impeçam a participação ou a contratação.

3.9.4. Constatado impedimento, irregularidade insanável ou vedação de participação, o interessado será inabilitado ou descredenciado, conforme o momento da constatação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. O requerimento deverá indicar expressamente a especialidade ou as especialidades médicas para as quais o interessado pretende se credenciar.

4.3. A pessoa física deverá indicar a si própria como profissional responsável pela execução dos serviços, comprovando sua inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e a qualificação correspondente à especialidade pretendida.

4.4. A pessoa jurídica deverá indicar o profissional médico responsável pela execução dos serviços em cada especialidade, comprovando a regularidade profissional e a qualificação técnica do profissional indicado.

4.5. O interessado deverá apresentar declaração de ciência e concordância com o Edital, aceitação dos valores unitários, cumprimento dos requisitos de habilitação, disponibilidade técnica e operacional, responsabilidade pela execução dos serviços, cumprimento das normas relativas ao trabalho de menores quando aplicável, inexistência de trabalho degradante ou forçado, cumprimento de reserva de cargos quando aplicável, inexistência de impedimento legal e inexistência de vínculo vedado.

4.6. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

4.7. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados, desde que não implique substituição indevida de documento essencial nem alteração substancial das condições de participação.

- 4.8. A apresentação do requerimento não gera direito automático à habilitação, ao credenciamento, à contratação ou à distribuição de demanda.
- 4.9. Será indeferido o requerimento do interessado que deixar de apresentar documento obrigatório, apresentar documentação vencida, insuficiente, ilegível, incompatível com a especialidade pretendida ou que não comprove o atendimento das exigências deste Edital.
- 4.10. O interessado inabilitado poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do edital, desde que corrija as pendências apontadas e apresente documentação regular.

5. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

- 5.1. O interessado deverá preencher o requerimento de credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, indicando de forma clara sua natureza jurídica, a especialidade ou as especialidades para as quais pretende se credenciar e os dados do profissional responsável pela execução.
- 5.2. O requerimento deverá conter identificação do interessado, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante legal quando se tratar de pessoa jurídica, especialidade pretendida, CRM, RQE quando aplicável, declaração de aceitação integral do Edital e declaração de aceitação dos valores fixados.
- 5.3. Para pessoa física, o profissional responsável pela execução dos serviços será o próprio interessado credenciado, vedada a transferência da execução a terceiro sem autorização da Administração.
- 5.4. Para pessoa jurídica, a indicação de profissional médico não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela manutenção das condições de habilitação.
- 5.5. Não será admitida proposta de preço, desconto, acréscimo, negociação individual de valores ou qualquer condição econômica diversa daquelas fixadas pela Administração.
- 5.6. Os valores unitários fixados abrangem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, seguros, responsabilidade técnica, remuneração profissional e demais despesas diretas ou indiretas.

5.7. A aceitação dos valores não gera direito à contratação imediata, à execução integral dos quantitativos estimados ou à distribuição mínima de atendimentos.

5.8. O credenciado poderá solicitar atualização cadastral, inclusão de nova especialidade ou substituição de profissional indicado, quando se tratar de pessoa jurídica, desde que apresente a documentação correspondente e obtenha aprovação da Administração.

6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS, HABILITAÇÃO E LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Recebido o requerimento, a Comissão de Contratação/Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. A análise será realizada por especialidade, considerando a documentação do interessado e do profissional médico responsável ou indicado.

6.3. Para fins de habilitação, serão verificados a regularidade do interessado, a compatibilidade da habilitação profissional ou do objeto social, a regularidade fiscal, social e trabalhista quando aplicável, a qualificação econômico-financeira quando exigida, a regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina, a comprovação de qualificação técnica, as declarações exigidas e a inexistência de impedimentos para contratar.

6.4. A Comissão poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Saúde sobre a compatibilidade da qualificação técnica apresentada pelo profissional responsável ou indicado.

6.5. O interessado será habilitado quando comprovar o atendimento integral das exigências previstas neste Edital para a especialidade indicada.

6.6. O interessado será inabilitado quando deixar de apresentar documento obrigatório, apresentar documentação vencida, ilegível ou incompleta, não comprovar qualificação técnica, apresentar irregularidade profissional, não aceitar os valores fixados, incidir em vedação ou não atender às diligências.

6.7. A decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

6.8. Os interessados habilitados serão incluídos na lista de credenciados, organizada por especialidade, ficando aptos a serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. A lista de credenciados será divulgada nos meios oficiais do Município e atualizada sempre que houver novo interessado habilitado, descredenciamento, suspensão, alteração cadastral ou substituição de profissional aprovado.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a especialidade médica demandada, a disponibilidade de agenda e a regularidade do credenciado.

7.2. A convocação dos credenciados não seguirá critério de disputa ou classificação por preço, considerando que os valores serão previamente fixados pela Administração.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar, isolada ou conjuntamente, critérios como ordem de credenciamento, rodízio, disponibilidade de agenda, local de execução, necessidade assistencial, continuidade do cuidado e escolha do usuário quando houver mais de um credenciado em condições equivalentes.

7.4. A Administração deverá registrar as convocações realizadas, os atendimentos distribuídos e os critérios utilizados, de modo a permitir o acompanhamento da execução e a verificação da isonomia.

7.5. Havendo apenas um credenciado habilitado para determinada especialidade, a demanda poderá ser direcionada a ele, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade e capacidade de atendimento.

7.6. Havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar critério que preserve a igualdade de oportunidade entre os prestadores, sem prejuízo da prioridade do interesse público e da continuidade da assistência aos usuários.

7.7. Antes da convocação, a Administração poderá exigir atualização de certidões, comprovação da regularidade profissional e confirmação da disponibilidade para execução dos serviços.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

8.2. A habilitação será analisada pela Comissão por especialidade médica pretendida, considerando a natureza do interessado como pessoa física ou jurídica e a documentação do profissional responsável ou indicado.

8.3. **A pessoa física deverá apresentar, no mínimo:** documento oficial de identificação; CPF; comprovante de endereço; comprovação de inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina; diploma de graduação em Medicina; comprovação da especialidade por residência médica reconhecida, título de especialista, RQE - Registro de Qualificação de Especialista ou documento admitido pelo conselho competente; certidão de regularidade perante a Fazenda Federal; regularidade perante a Fazenda Municipal quando exigível; inscrição municipal ou comprovação equivalente para recolhimento de ISS quando exigida pelo Município; dados bancários de titularidade própria; e declarações obrigatórias previstas neste Edital.

8.4. **A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; alterações contratuais ou contrato consolidado; documentos de eleição ou designação dos administradores quando aplicável; CNPJ; documento de identificação do representante legal; procuração quando houver; regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando exigida; e declarações obrigatórias previstas neste Edital.

8.5. Para pessoa jurídica, deverá ser comprovada a compatibilidade do objeto social com a prestação de serviços médicos especializados e apresentada a indicação formal do

profissional médico responsável pela execução dos serviços em cada especialidade pretendida.

8.6. A qualificação técnica, para pessoa física ou jurídica, deverá comprovar a aptidão do profissional médico responsável ou indicado, mediante diploma de graduação em Medicina, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e comprovação da especialidade correspondente por residência médica reconhecida, título de especialista, RQE ou outro documento admitido pelo conselho competente.

8.7. Para cada especialidade pretendida, deverá haver documentação técnica correspondente ao profissional responsável ou indicado.

8.8. Caso o atendimento seja realizado em estrutura própria do credenciado, pessoa física ou jurídica, poderão ser exigidos alvará sanitário, licença de funcionamento, CNES, quando cabível, e demais documentos necessários à regularidade do local de execução.

8.9. A Comissão poderá verificar autenticidade, validade e regularidade dos documentos em sítios eletrônicos oficiais, conselhos profissionais, cadastros públicos e demais bases admitidas em lei.

8.10. A ausência de documento obrigatório ou a apresentação de documento inválido, vencido, ilegível ou incompatível com a especialidade poderá ensejar a inabilitação do interessado.

8.11. As exigências de habilitação deverão observar a compatibilidade com a natureza do interessado, sendo vedada a exigência de documento próprio de pessoa jurídica em relação a pessoa física, salvo quando houver previsão legal ou regulamentar específica.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão relativas à habilitação, inabilitação, credenciamento, indeferimento do requerimento, suspensão ou descredenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão ou da publicação do resultado correspondente.

9.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, fundamentado, dirigido à Comissão, no endereço físico ou eletrônico indicado neste Edital.

9.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

9.5. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da Comissão ou da autoridade competente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o interessado, credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não manter as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar contrato, deixar de iniciar a prestação dos serviços, descumprir agenda, executar serviços por profissional não aprovado, substituir profissional sem autorização, prestar atendimento em desacordo com as normas aplicáveis, deixar de registrar atendimentos, apresentar informação falsa, cobrar usuário, fraudar a execução ou praticar ato ilícito.

10.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento e rescisão contratual, conforme o caso.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, a reincidência, a vantagem auferida e a proporcionalidade.

10.4. A multa poderá ser aplicada nos percentuais previstos no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo de glosas, retenções, ressarcimento e demais providências cabíveis.

10.5. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido formal do credenciado, perda das condições de habilitação, descumprimento de obrigações, execução irregular, cobrança indevida ao usuário, substituição irregular de profissional, sanção impeditiva superveniente ou prática de conduta incompatível com os serviços de saúde.

10.6. Nas hipóteses de descredenciamento por conduta ou irregularidade atribuída ao credenciado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido à Comissão.

11.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por escrito, de forma física ou eletrônica, no endereço e canais indicados neste Edital.

11.3. A Comissão responderá aos pedidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada.

11.5. Em caso de acolhimento, a Administração promoverá a retificação do Edital e dará a devida publicidade, reabrindo prazos quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos ou a documentação exigida.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O credenciamento será conduzido sem disputa de preços, considerando que os valores unitários dos serviços serão previamente fixados pela Administração.

12.2. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições exigidas.

12.3. A homologação do credenciamento não implicará direito automático à contratação, à execução integral dos quantitativos estimados ou ao recebimento de quantidade mínima de consultas/atendimentos.

12.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.5. A prestação dos serviços deverá observar as normas do SUS, o Código de Ética Médica, os protocolos assistenciais aplicáveis, os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

12.6. É vedada qualquer cobrança direta ao usuário ou encaminhamento irregular para serviços privados em razão dos atendimentos objeto deste credenciamento.

12.7. A contratação de pessoa física não gerará vínculo empregatício com a Administração, nem subordinação trabalhista, sendo a execução realizada por demanda, conforme convocação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



SÃO DOMINGOS
Prefeitura Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**SETOR DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 303/2023, as normas aplicáveis ao SUS e, quando cabível, a orientação da assessoria jurídica.

12.9. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Tabela de Especialidades, Quantitativos Estimados e Valores Unitários.

12.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, 22 de junho de 2026.

ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados, sem vínculo empregatício com a Administração, para atendimento das demandas da rede municipal de saúde de São Domingos/SE.

1.2. A contratação compreenderá consultas/atendimentos nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Urologia, Pneumologia, Reumatologia e Ortopedia.

1.3. Os serviços serão prestados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação dos credenciados, observados a especialidade demandada, a disponibilidade orçamentária, a programação da rede municipal, os critérios de distribuição da demanda e as condições previstas no Edital.

1.4. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, vinculado à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A modelagem adotada será a de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições previstas no Edital, comprovem habilitação e qualificação técnica e aceitem os valores fixados.

1.6. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, não garante quantidade mínima de consultas/atendimentos e não assegura a execução integral dos quantitativos estimados.

1.7. Os serviços deverão ser executados por profissional médico regularmente habilitado, seja ele a própria pessoa física credenciada ou profissional indicado por pessoa jurídica credenciada, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a especialidade correspondente.



1.8. Os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente autorizado pela Administração.

1.9. Para medição e pagamento, será considerada apenas a quantidade de consultas/atendimentos efetivamente realizados, comprovados, registrados e atestados pela unidade competente.

1.10. Itens da contratação:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ginecologia/Obstetrícia	Consulta/Atendimento	1.200	R\$ 149,13	R\$ 178.956,00
2	Cardiologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 173,39	R\$ 124.840,80
3	Neurologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 175,24	R\$ 126.172,80
4	Otorrinolaringologia	Consulta/Atendimento	1.080	R\$ 156,83	R\$ 169.376,40
5	Endocrinologia	Consulta/Atendimento	1.080	R\$ 164,19	R\$ 177.325,20
6	Urologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 179,07	R\$ 128.930,40
7	Pneumologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 180,74	R\$ 130.132,80
8	Reumatologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 182,40	R\$ 131.328,00
9	Ortopedia	Consulta/Atendimento	1.200	R\$ 175,64	R\$ 210.768,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		8.160		R\$ 1.377.830,40

1.11. Os valores unitários foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, mediante aplicação da média aritmética dos preços obtidos, conforme relatório de cotação constante dos autos.



1.12. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do Edital, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

1.13. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e fortalecer a oferta de serviços médicos especializados no âmbito da rede municipal de saúde de São Domingos/SE, de modo a assegurar atendimento adequado à população usuária do SUS.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde identifica demanda crescente por consultas especializadas em áreas médicas específicas, as quais não são integralmente supridas pela estrutura própria atualmente disponível.

2.3. A insuficiência de profissionais especializados pode ocasionar aumento de filas, demanda reprimida, demora no diagnóstico, atraso no tratamento e deslocamento de pacientes para outros municípios.

2.4. A demanda foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda, que aponta a necessidade de ampliar o acesso aos serviços médicos especializados, reduzir filas, melhorar a resolutividade, promover diagnóstico precoce e fortalecer a rede municipal de saúde.

2.5. A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados, permitindo ampliar a rede de atendimento e contratar conforme a necessidade efetiva.

2.6. A escolha pelo credenciamento justifica-se pela natureza da demanda, que envolve diversas especialidades, necessidade de múltiplos prestadores, contratação simultânea em condições padronizadas e manutenção do chamamento aberto durante a vigência.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas possíveis e concluiu que o credenciamento é solução adequada para ampliar a capacidade de atendimento especializado de forma flexível, transparente e compatível com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, com atuação nas especialidades indicadas neste Termo de Referência.

3.2. O credenciamento permitirá a formação de cadastro de prestadores aptos por especialidade, possibilitando à Administração convocar os credenciados conforme demanda assistencial, disponibilidade orçamentária, programação da rede municipal e critérios objetivos de distribuição.

3.3. A solução abrange publicação do edital, recebimento contínuo de requerimentos, análise documental, verificação da regularidade profissional, inclusão na lista de credenciados, convocação, formalização contratual, execução dos atendimentos, registro, medição, pagamento, fiscalização e eventual descredenciamento.

3.4. A execução compreenderá consultas/atendimentos médicos especializados, avaliação clínica, emissão de conduta, orientação terapêutica, solicitação ou análise de exames quando indicada, encaminhamentos necessários, registros em prontuário ou sistema próprio e demais atos compatíveis com a especialidade.

3.5. Os atendimentos deverão observar os fluxos de regulação, agendamento, encaminhamento e acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissional médico previamente aprovado, sendo o próprio credenciado, quando pessoa física, ou profissional indicado e vinculado à pessoa jurídica credenciada.

3.7. Os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando autorizado, em outro local previamente aprovado pela Administração.

3.8. É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente ao usuário, bem como a exigência de pagamento complementar, taxa, vantagem, material, consulta particular ou qualquer condição não prevista formalmente pela Administração.

3.9. O credenciado deverá registrar todos os atendimentos realizados, observando as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, os formulários, sistemas, prontuários e relatórios definidos pela Administração.

3.10. A solução permite maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de prestadores, redução do risco de descontinuidade dos atendimentos especializados e melhor adequação da execução à demanda real da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciadas pessoas físicas, na condição de profissionais médicos regularmente habilitados, e pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às exigências de habilitação e comprovem qualificação técnica compatível com a especialidade pretendida.

4.2. A pessoa física deverá comprovar regularidade cadastral e fiscal compatível com sua condição, inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, habilitação técnica para a especialidade, inexistência de impedimento para contratar e aceitação integral do Edital, do Termo de Referência e dos valores fixados.

4.3. A pessoa jurídica deverá comprovar existência legal, CNPJ ativo, compatibilidade do objeto social, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica por meio do profissional indicado, inexistência de impedimento para contratar e aceitação integral do Edital, do Termo de Referência e dos valores fixados.

4.4. O profissional responsável pela execução, seja pessoa física credenciada ou profissional indicado por pessoa jurídica, deverá comprovar graduação em Medicina, inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina, habilitação compatível com a especialidade, residência médica, título de especialista, RQE ou documento admitido pelo conselho competente, quando exigível, além de disponibilidade para execução dos serviços.

4.5. Para cada especialidade pretendida, deverá ser apresentada documentação correspondente ao profissional médico responsável ou indicado.

4.6. A substituição de profissional indicado por pessoa jurídica somente poderá ocorrer mediante solicitação prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação da documentação técnica do substituto.

4.7. O atendimento deverá observar dignidade, universalidade, integralidade, equidade, humanização, sigilo profissional, segurança do paciente e continuidade do cuidado.



4.8. É vedado ao credenciado cobrar usuário, exigir pagamento complementar, recusar atendimento sem justificativa, realizar atendimento por profissional não aprovado, encaminhar indevidamente usuários para serviço privado, alterar unilateralmente agenda ou local de execução, utilizar a contratação para captação irregular de clientela ou apresentar produção não executada.

4.9. Não será admitida subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração, especialmente quando importar execução por profissional não aprovado no credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação, ordem de serviço, autorização formal ou instrumento equivalente.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde organizará a demanda, definirá agenda, local, horários, quantitativos e fluxos de encaminhamento dos usuários, acompanhando a execução e atestando os serviços efetivamente realizados.

5.3. Os atendimentos serão realizados preferencialmente em unidades da rede municipal de saúde, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A execução em local diverso somente será admitida mediante autorização prévia da Administração, desde que o espaço atenda às condições técnicas, sanitárias, operacionais e de acessibilidade necessárias.

5.5. O credenciado deverá cumprir a agenda estabelecida, comunicando eventual impossibilidade com **antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**, salvo situação excepcional devidamente comprovada.

5.6. A organização de agenda, fluxos e locais pela Secretaria Municipal de Saúde não caracteriza vínculo empregatício, subordinação trabalhista ou garantia de carga horária mínima, tratando-se de execução por demanda, conforme necessidade administrativa.

5.7. A ausência injustificada, atraso recorrente, descumprimento de agenda ou indisponibilidade reiterada poderão ensejar glosa, suspensão de convocações, descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Não será devido pagamento por atendimento não realizado, não autorizado, não comprovado, realizado por profissional não aprovado, executado em desacordo com a agenda ou glosado pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por representantes designados pela Administração, mediante ato próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

6.2. Caberá ao gestor acompanhar vigência, saldos, quantitativos executados, valores pagos, necessidade de prorrogação, alteração, suspensão, rescisão ou descredenciamento e manutenção das condições de habilitação.

6.3. Caberá ao fiscal acompanhar diretamente a execução, verificar cumprimento de agenda, conferir se os serviços foram executados por profissional aprovado, analisar registros e relatórios, atestar os serviços regulares e propor glosas ou medidas corretivas quando necessário.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução adequada dos serviços, pela atuação profissional e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. A Administração poderá utilizar relatórios de produção, fichas de atendimento, prontuários, sistemas informatizados, listas de presença, autorizações, agendas, encaminhamentos e demais documentos pertinentes para controle da execução.

6.6. O pagamento somente será autorizado após comprovação da execução, conferência dos documentos e atesto pelo fiscal ou setor competente.

6.7. Serão objeto de glosa os atendimentos não realizados, não autorizados, não comprovados, realizados por profissional não aprovado, executados em desacordo com a agenda, registrados em duplicidade ou considerados irregulares pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada com base na quantidade de consultas/atendimentos efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização ou setor competente.

7.2. Somente serão considerados para fins de medição os atendimentos previamente autorizados, agendados ou validados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizados por profissional aprovado.

7.3. A remuneração observará os valores unitários fixados para cada especialidade, não sendo admitido acréscimo, cobrança complementar ou pagamento por valor diverso.

7.4. Para pagamento, o contratado deverá apresentar relatório de produção, identificação da especialidade, datas dos atendimentos, identificação do profissional, registros ou documentos equivalentes, documento fiscal ou recibo admitido pela Administração e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.5. A pessoa jurídica deverá apresentar nota fiscal de serviços, observadas as exigências fiscais e tributárias aplicáveis.

7.6. A pessoa física deverá apresentar nota fiscal de serviços, nota fiscal avulsa, recibo de pagamento a autônomo ou documento equivalente admitido pela legislação municipal e pela unidade contábil, conforme orientação do setor competente.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal ou equivalente devidamente conferido e atestado, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

7.8. Havendo erro, inconsistência, pendência de atesto, irregularidade ou necessidade de diligência, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

7.9. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE, CNPJ nº 11.785.684/0001-09.

7.10. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por mera disponibilidade do credenciado.

7.11. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, inclusive IRRF, ISS e contribuição previdenciária, conforme a natureza de pessoa física ou jurídica do contratado e a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. A seleção ocorrerá por meio de credenciamento, procedimento auxiliar vinculado à contratação direta por inexigibilidade, em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições do Edital.

8.2. Não haverá disputa de preços, lances, julgamento por menor valor ou classificação competitiva, considerando que os valores unitários serão previamente fixados pela Administração.

8.3. Serão credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem requerimento, indicarem especialidade, aceitarem os valores fixados, comprovarem habilitação compatível com sua natureza, qualificação técnica do profissional responsável ou indicado e ausência de impedimentos.

8.4. O credenciamento será concedido por especialidade médica, podendo o interessado ser habilitado para uma ou mais especialidades, desde que comprove os requisitos específicos.

8.5. Todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aceitarem os valores fixados poderão ser credenciados.

8.6. A inclusão na lista de credenciados não gera direito automático à contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.377.830,40** (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), considerando os quantitativos estimados e valores unitários apurados para cada especialidade.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, mediante média aritmética dos preços obtidos.

9.3. A estimativa observa a tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

9.4. Os quantitativos constituem estimativa de demanda e não representam obrigação de contratação integral, garantia de execução total ou direito à quantidade mínima de atendimentos.

9.5. Eventual reajuste, revisão ou atualização dos valores observará as regras previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE.

10.2. A contratação somente será formalizada mediante prévia indicação de dotação orçamentária suficiente.

10.3. A dotação orçamentária deverá ser indicada nos autos antes da formalização dos contratos, observada a natureza do contratado.

10.4. Para contratação de pessoa física, deverá ser utilizada classificação orçamentária compatível com serviços de terceiros pessoa física, a exemplo do elemento de despesa 3.3.90.36, conforme orientação da contabilidade municipal.

10.5. Para contratação de pessoa jurídica, deverá ser utilizada classificação orçamentária compatível com serviços de terceiros pessoa jurídica.

10.7. A execução da despesa ficará condicionada à emissão de empenho prévio, disponibilidade financeira, necessidade efetiva e quantitativos autorizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. **São obrigações da Contratante:** convocar credenciados conforme necessidade e critérios do Edital; formalizar a contratação; indicar gestor e fiscal; organizar agenda, local e fluxos; disponibilizar espaço quando o serviço ocorrer em unidade municipal; informar rotinas de registro; acompanhar e fiscalizar a execução; conferir documentos e atestar serviços regulares; efetuar pagamentos; aplicar glosas, sanções, descredenciamento ou rescisão quando cabível; preservar sigilo das informações de saúde; e manter os documentos nos autos.

11.2. A Contratante não responderá por despesas sem autorização formal, atendimentos não autorizados, serviços não comprovados, cobranças indevidas ou encargos próprios do contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **São obrigações da Contratada:** executar os serviços conforme a especialidade credenciada; disponibilizar profissional médico aprovado, quando se tratar de pessoa

jurídica; executar pessoalmente os serviços, quando se tratar de pessoa física; cumprir agenda, locais e fluxos; prestar atendimento adequado, humanizado e sigiloso; observar normas do SUS, Código de Ética Médica e protocolos; registrar atendimentos; apresentar relatórios, documentos fiscais ou equivalentes; manter condições de habilitação; comunicar fatos que comprometam a execução; solicitar autorização para substituição de profissional, quando cabível; responsabilizar-se por encargos; atender à fiscalização; preservar sigilo; reparar falhas e responder por danos causados.

12.2. É vedado à Contratada cobrar usuário, exigir pagamento complementar, executar atendimento por profissional não aprovado, substituir profissional sem autorização, descumprir agenda, registrar atendimento não realizado, encaminhar indevidamente usuário para serviço privado, utilizar a contratação para captação irregular de clientela, recusar atendimento injustificadamente ou transferir a execução sem autorização.

12.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar glosa, notificação, suspensão de convocações, descredenciamento, rescisão contratual e sanções administrativas.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, ética e penal.

13.2. Constituem infrações administrativas deixar de manter habilitação, recusar assinatura ou início da execução, descumprir agenda, executar por profissional não aprovado, substituir profissional sem autorização, deixar de registrar atendimentos, apresentar informação falsa, cobrar usuário, fraudar medição ou pagamento, descumprir normas do SUS ou praticar conduta incompatível com a ética profissional.

13.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento e rescisão contratual.

13.4. Antes da aplicação de sanção, será assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES



14.1. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, interesse público, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

14.2. Os valores unitários permanecerão irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

14.3. Após o interregno mínimo de 12 meses, os valores poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado no período correspondente.

14.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre serviços autorizados e executados após a anualidade, vedada sua aplicação sobre atendimentos já realizados, medidos, liquidados ou pagos.

14.5. O reajuste deverá preservar tratamento uniforme aos credenciados da mesma especialidade, não sendo admitida negociação individual de valores.

14.6. Na hipótese de atraso ou não divulgação do IPCA, poderá ser utilizada a última variação conhecida, com compensação quando divulgado o índice definitivo.

14.7. A revisão dos valores poderá ser admitida excepcionalmente quando comprovado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere de forma relevante as condições originalmente pactuadas.

14.8. O pedido de revisão deverá ser formal, acompanhado de documentos comprobatórios suficientes para demonstrar alteração de custos, nexos com a execução e repercussão econômica.

14.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração substancial das condições contratuais, sem prejuízo da atualização da tabela de valores e publicidade aos interessados.

15. DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido do credenciado, pessoa física ou jurídica.

15.2. O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Saúde, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis**, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

15.3. A Administração poderá promover o descredenciamento por perda de habilitação, irregularidade não sanada, suspensão ou cancelamento de CRM, substituição de profissional sem autorização, execução por profissional não aprovado, descumprimento de agenda, indisponibilidade reiterada, cobrança do usuário, apresentação de produção não executada, descumprimento de normas do SUS, conduta que comprometa segurança ou qualidade, fraude, sanção impeditiva ou interesse público justificado.

15.4. O descredenciamento por conduta atribuída ao contratado deverá ser precedido de registro da ocorrência, notificação e concessão de prazo para manifestação.

15.5. A Administração poderá adotar medidas cautelares para proteção do interesse público, inclusive suspensão de convocações, redistribuição da demanda ou afastamento temporário do profissional responsável ou indicado.

15.6. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

15.7. Encerrado o contrato, a Contratada deverá entregar documentos, relatórios, registros assistenciais e informações pendentes relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e deverá ser observado pelos interessados, credenciados, contratados, gestores, fiscais e demais agentes públicos envolvidos.

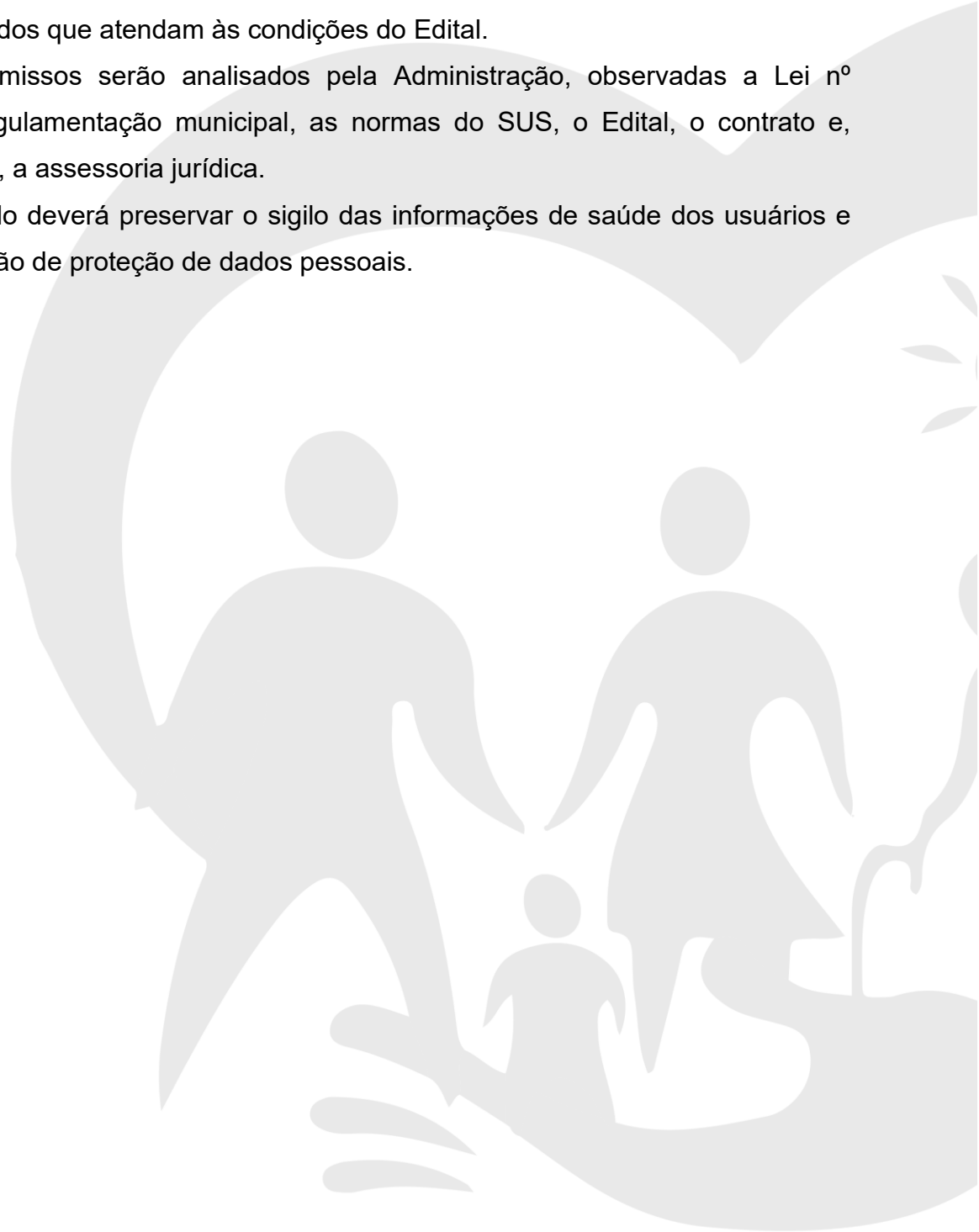
16.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na minuta contratual e nos demais anexos.

16.3. Os quantitativos estimados e o valor global não representam obrigação de contratação integral, garantia de execução mínima ou direito subjetivo do credenciado.

16.4. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam às condições do Edital.

16.5. Os casos omissos serão analisados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, as normas do SUS, o Edital, o contrato e, quando necessário, a assessoria jurídica.

16.6. O credenciado deverá preservar o sigilo das informações de saúde dos usuários e observar a legislação de proteção de dados pessoais.





ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Natureza do interessado: [] Pessoa Física [] Pessoa Jurídica

Nome/Razão Social: [INFORMAR]

Nome Fantasia, se houver: [INFORMAR]

CPF/CNPJ: [INFORMAR]

RG, se pessoa física: [INFORMAR]

Inscrição Municipal: [INFORMAR, QUANDO EXIGÍVEL]

Inscrição Estadual: [INFORMAR, SE HOUVER]

Endereço: [INFORMAR]

Município/UF: [INFORMAR]

CEP: [INFORMAR]

Telefone: [INFORMAR]

E-mail: [INFORMAR]

**2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR, QUANDO
HOVER**

Nome: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

RG: [INFORMAR]

Cargo/Função, se pessoa jurídica: [INFORMAR]

Telefone: [INFORMAR]

E-mail: [INFORMAR]

Instrumento de representação: ☐ Contrato/Estatuto Social ☐ Procuração ☐ Não se aplica

3. REQUERIMENTO

3.1. O interessado acima identificado vem requerer seu credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE, para prestação de serviços médicos especializados, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.2. O presente requerimento refere-se à prestação de serviços na seguinte especialidade ou nas seguintes especialidades:

ITEM	ESPECIALIDADE	ASSINALAR
1	Ginecologia/Obstetrícia	☐
2	Cardiologia	☐
3	Neurologia	☐
4	Otorrinolaringologia	☐
5	Endocrinologia	☐
6	Urologia	☐
7	Pneumologia	☐
8	Reumatologia	☐
9	Ortopedia	☐

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL OU INDICADO

4.1. Se pessoa física, preencher com os próprios dados do médico credenciado. Se pessoa jurídica, preencher com os dados do profissional médico indicado para execução dos serviços.

Nome do profissional: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

CRM/UF: [INFORMAR]

Especialidade: [INFORMAR]

RQE: [INFORMAR, QUANDO APLICÁVEL]

Telefone: [INFORMAR]

E-mail: [INFORMAR]

4.2. Caso o requerimento envolva mais de uma especialidade ou mais de um profissional indicado por pessoa jurídica, deverão ser preenchidas as informações abaixo:

ESPECIALIDADE	NOME DO PROFISSIONAL	CRM/UF	RQE, SE HOUVER
[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]
[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]
[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]

5. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado declara que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

5.2. Declara que aceita integralmente as regras do credenciamento, inclusive quanto à forma de execução dos serviços, critérios de distribuição da demanda, fiscalização, medição e pagamento.

5.3. Declara que aceita os valores unitários fixados pela Administração para a especialidade ou especialidades indicadas neste requerimento.

5.4. Declara estar ciente de que não haverá disputa de preços, lances, classificação por menor valor ou negociação individual de valores.

5.5. Declara estar ciente de que o credenciamento não garante contratação imediata, quantidade mínima de consultas/atendimentos ou execução integral dos quantitativos estimados.

5.6. Compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

5.7. Responsabiliza-se pela regularidade, habilitação, qualificação e atuação profissional na execução dos serviços.

5.8. Compromete-se a não cobrar qualquer valor diretamente do usuário pelos serviços objeto do credenciamento.



5.9. Compromete-se a observar as normas do SUS, o Código de Ética Médica, os protocolos assistenciais aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: [INFORMAR]

Agência: [INFORMAR]

Conta Corrente: [INFORMAR]

Titular da Conta: [INFORMAR]

CPF/CNPJ do Titular: [INFORMAR]

Chave PIX, se houver: [INFORMAR]

7. DOCUMENTOS ANEXADOS

7.1. Seguem anexos ao presente requerimento os documentos exigidos no Edital para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigida, qualificação técnica e demais declarações obrigatórias, conforme a natureza de pessoa física ou jurídica do interessado.

7.2. O interessado declara que os documentos apresentados são autênticos, verdadeiros e correspondem à sua situação atual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade ou omissão.

São Domingos/SE, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Interessado ou Representante Legal

Nome/Razão Social: [INFORMAR]

CPF/CNPJ: [INFORMAR]

Cargo/Função, [INFORMAR]



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

O(a) interessado(a) [INFORMAR NOME OU RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [INFORMAR], com endereço/sede à [INFORMAR ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal ou procurador, quando houver, Sr.(a) [INFORMAR NOME], inscrito(a) no CPF nº [INFORMAR], DECLARA, para fins de participação no presente credenciamento, sob as penas da lei, o quanto segue:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

1.1. Declara que tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

1.2. Declara que aceita integralmente as condições do credenciamento, inclusive quanto à forma de execução dos serviços, critérios de distribuição da demanda, fiscalização, medição, pagamento, sanções, descredenciamento e demais regras aplicáveis.

1.3. Declara estar ciente de que o credenciamento não garante contratação imediata, quantidade mínima de consultas/atendimentos ou execução integral dos quantitativos estimados.

2. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

2.1. Declara que aceita os valores unitários fixados pela Administração para a especialidade ou especialidades indicadas no requerimento de credenciamento.

2.2. Declara estar ciente de que não haverá disputa de preços, apresentação de lances, classificação por menor valor, negociação individual ou pagamento por valor diverso daquele previamente definido pela Administração.

2.3. Declara estar ciente de que os valores unitários abrangem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração profissional, tributos, encargos, deslocamentos, responsabilidade técnica e demais despesas diretas ou indiretas.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, conforme sua natureza de pessoa física ou jurídica.

3.2. Declara que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais exigências necessárias à execução dos serviços.

3.3. Declara que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, regularidade ou capacidade de execução.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

4.1. Declara que não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente.

4.2. Declara que não possui sanção vigente que impeça sua participação no presente credenciamento ou sua contratação pelo Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE.

4.3. Declara que não se encontra em situação que configure impedimento, conflito de interesses ou vedação de participação prevista no Edital.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO VEDADO

5.1. Declara que não mantém vínculo vedado com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento, na gestão ou na fiscalização contratual, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

5.2. Quando pessoa jurídica, declara que tal vedação também não alcança seu quadro societário, administrativo, técnico ou profissional.

5.3. Declara que não utilizará pessoa física ou jurídica interposta com a finalidade de burlar impedimento legal, sanção administrativa, conflito de interesses ou vedação de participação.

6. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

6.1. Declara, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, quando aplicável.

7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

7.1. Declara que o profissional médico responsável ou indicado para execução dos serviços possui inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a especialidade pretendida.

7.2. Declara que se responsabiliza pela regularidade, habilitação, qualificação, conduta e atuação profissional na execução dos serviços.

7.3. Quando pessoa jurídica, declara estar ciente de que a substituição do profissional indicado dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e da apresentação da documentação técnica do substituto.

8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Declara que possui condições técnicas, profissionais e operacionais para executar os serviços médicos especializados conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Declara que cumprirá as agendas, locais, horários, fluxos de atendimento, registros e demais orientações definidos pela Administração.

8.3. Declara estar ciente de que a ausência injustificada, o descumprimento de agenda ou a indisponibilidade reiterada poderão ensejar glosa, suspensão de convocações, descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções.

9. DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO SUS E DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

9.1. Declara que os serviços serão executados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, o Código de Ética Médica, os protocolos assistenciais aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Declara que prestará atendimento adequado, humanizado, sigiloso, seguro e compatível com a natureza da especialidade médica credenciada.

10. DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA AO USUÁRIO

10.1. Declara que não cobrará qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços objeto do credenciamento.

10.2. Declara que não exigirá pagamento complementar, taxa, vantagem, material, consulta particular ou qualquer condição não autorizada formalmente pela Administração.

10.3. Declara estar ciente de que a cobrança indevida ao usuário poderá ensejar glosa, descredenciamento, rescisão contratual, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes.

11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

11.1. Declara que todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual do interessado e dos profissionais indicados, quando houver.

11.2. Declara estar ciente de que a apresentação de documento falso, declaração inverídica ou informação omissa sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12. DECLARAÇÃO DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Declara que preservará o sigilo das informações de saúde dos usuários e dos dados pessoais obtidos em razão da execução dos serviços.



12.2. Declara que utilizará as informações dos usuários exclusivamente para fins de execução dos serviços contratados, observadas as normas profissionais, éticas e legais aplicáveis.

12.3. Declara estar ciente de que o uso indevido, divulgação não autorizada ou tratamento irregular de informações poderá ensejar responsabilização administrativa, civil, ética e penal.

13. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA

13.1. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declara que:

- ☐ enquadra-se como Microempresa — ME;
- ☐ enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte — EPP;
- ☐ não se enquadra como ME ou EPP;
- ☐ não se aplica, por se tratar de pessoa física.

13.2. Declara, caso assinalada a condição de ME ou EPP, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas na legislação aplicável.

14. DECLARAÇÃO FINAL

14.1. Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus efeitos legais no âmbito do Chamamento Público nº ____/2026.

São Domingos/SE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Interessado ou Representante Legal

Nome/Razão Social: [INFORMAR]

CPF/CNPJ: [INFORMAR]

Cargo/Função: [INFORMAR]



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE E [INFORMAR NOME OU RAZÃO SOCIAL DA PARTE CONTRATADA].

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.785.684/0001-09, com sede na Rua Senador Lourival Batista, s/n, Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andressa Alves de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [INFORMAR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [pessoa física inscrita no CPF nº ____, CRM/UF nº ____] ou [pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº ____, com sede à ____, representada por ____, CPF nº ____], doravante denominada PARTE CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 303/2023, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica credenciada para prestação de serviços médicos especializados, para atendimento das demandas da rede municipal de saúde de São Domingos/SE.

1.2. A contratação decorrerá de procedimento auxiliar de credenciamento, vinculado à contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte especialidade médica:

Especialidade: [INFORMAR ESPECIALIDADE]

Unidade de medida: Consulta/Atendimento

Valor unitário: R\$ [INFORMAR VALOR UNITÁRIO]

Quantidade estimada contratada: [INFORMAR]

Valor total estimado do contrato: R\$ [INFORMAR]

1.4. A execução será realizada pelo seguinte profissional médico aprovado pela Administração:

Nome do profissional: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

CRM/UF: [INFORMAR]

RQE, se aplicável: [INFORMAR]

Especialidade: [INFORMAR]

1.5. Quando a CONTRATADA for pessoa física, a execução deverá ser realizada pessoalmente pelo próprio profissional credenciado, vedada a transferência da execução a terceiro sem autorização da CONTRATANTE.

1.6. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, a substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante solicitação formal, apresentação da documentação técnica do substituto e aprovação prévia da CONTRATANTE.

1.7. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, os documentos de habilitação, a tabela de especialidades e valores e demais documentos constantes do processo.

1.8. Os quantitativos previstos são estimativos, não representando obrigação de execução integral, garantia de quantidade mínima de atendimentos ou direito subjetivo da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação da CONTRATADA, ordem de serviço, autorização formal ou instrumento equivalente.

2.2. A prestação compreenderá consultas/atendimentos médicos especializados, avaliação clínica, orientação médica, emissão de conduta, solicitação ou análise de exames, encaminhamentos necessários e registros assistenciais compatíveis com a especialidade.

2.3. A CONTRATADA deverá cumprir a agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando dias, horários, locais, quantitativos e fluxos de atendimento.

2.4. Os atendimentos serão realizados preferencialmente em unidades da rede municipal de saúde. A execução em local diverso somente será admitida mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

2.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo profissional médico aprovado, vedada a substituição sem autorização prévia.

2.6. A CONTRATADA deverá observar as normas do SUS, o Código de Ética Médica, os protocolos assistenciais, os fluxos de regulação e encaminhamento e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. O atendimento deverá ser adequado, humanizado, seguro, sigiloso e compatível com a natureza da especialidade.

2.8. A CONTRATADA deverá registrar todos os atendimentos em prontuário, sistema, formulário, ficha, relatório ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. A CONTRATADA deverá comunicar impossibilidade de cumprimento da agenda com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias úteis**, salvo situação excepcional comprovada.

2.10. A ausência injustificada, atraso recorrente, descumprimento de agenda ou indisponibilidade reiterada poderão ensejar glosa, suspensão de convocações, descredenciamento, rescisão ou sanções.

2.11. É vedada qualquer cobrança direta ao usuário, exigência de pagamento complementar, taxa, vantagem, material, consulta particular ou condição não autorizada.

2.12. A execução não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou profissional indicado, tratando-se de prestação de serviços por

demanda, sem subordinação trabalhista, sem exclusividade e sem garantia de carga horária mínima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário correspondente à consulta/atendimento efetivamente realizado, comprovado, conferido e atestado.

3.2. O valor unitário será aquele previamente fixado no Edital, no Termo de Referência e na tabela de valores:

ESPECIALIDADE E	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
[INFORMAR ESPECIALIDADE]	Consulta/Atendiment o	[INFORMAR]	R\$ [INFORMAR]	R\$ [INFORMAR]

3.3. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ [INFORMAR], correspondente à quantidade estimada de atendimentos autorizada para a especialidade contratada.

3.4. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados, conferidos e atestados.

3.5. Não haverá pagamento por mera disponibilidade, expectativa de convocação, reserva de agenda, atendimento não realizado, não autorizado, não comprovado ou glosado.

3.6. O valor unitário inclui todos os custos necessários à execução, inclusive remuneração profissional, tributos, encargos, responsabilidade técnica, deslocamentos, seguros e despesas diretas ou indiretas.

3.7. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção, documentos comprobatórios, registros exigidos, documento fiscal ou equivalente e certidões ou documentos de regularidade quando solicitados.

3.8. A pessoa jurídica deverá apresentar nota fiscal de serviços. A pessoa física deverá apresentar nota fiscal de serviços, nota fiscal avulsa, recibo de pagamento a autônomo ou documento equivalente admitido pela legislação municipal e pela unidade contábil.

3.9. O documento fiscal ou equivalente deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE, CNPJ nº 11.785.684/0001-09.

3.10. Havendo inconsistência, erro, ausência de documento, divergência de quantitativo, pendência de atesto ou indício de irregularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.11. Serão glosados os atendimentos não realizados, não autorizados, não comprovados, realizados por profissional não aprovado, incompatíveis com a especialidade, lançados em duplicidade, incompatíveis com os controles ou considerados irregulares.

3.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal ou equivalente devidamente conferido, liquidado e atestado, observada a ordem cronológica e disponibilidade financeira.

3.13. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a natureza da CONTRATADA como pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados interesse público, continuidade da necessidade, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

4.2. A vigência contratual não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, podendo haver contratos firmados em momentos distintos.

4.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde, avaliação da execução, comprovação da manutenção das condições de habilitação, justificativa da vantajosidade e autorização da autoridade competente.

4.4. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do término da vigência contratual.

4.5. Encerrada a vigência, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios, registros, documentos fiscais e informações pendentes.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE.

5.2. Para cobertura das despesas será utilizada a seguinte dotação orçamentária, conforme a natureza da CONTRATADA:

Unidade Orçamentária: 3001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2052 – Manutenção Da Gestão De Alta E Média Complexidade

Elemento de Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação Das Despesas Com Ação De Serviços Públicos Da Saúde

5.3. A execução ficará limitada ao saldo contratual, à dotação disponível, ao empenho prévio e à necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. O valor estimado não representa obrigação de execução integral, garantia de faturamento mínimo ou direito à prestação de quantidade determinada de atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE: convocar a CONTRATADA conforme necessidade e critérios do Edital; emitir ordem de serviço ou autorização; organizar demanda, agenda, local, horários e fluxos; disponibilizar espaço quando o serviço ocorrer em unidade municipal; informar rotinas de registro; indicar gestor e fiscal; fiscalizar a execução; conferir relatórios e documentos fiscais ou equivalentes; atestar serviços regulares; efetuar pagamento; registrar ocorrências; notificar a CONTRATADA para correção de falhas; aplicar glosas, sanções, descredenciamento ou rescisão quando cabível; preservar sigilo das informações de saúde; e manter documentos nos autos.

6.2. A CONTRATANTE não responderá por despesas realizadas sem autorização formal, atendimentos não autorizados, serviços não comprovados, cobranças indevidas ou encargos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. São obrigações da CONTRATADA: executar os serviços conforme especialidade contratada; cumprir agenda, locais e fluxos; prestar atendimento adequado, humanizado e sigiloso; observar normas do SUS, Código de Ética Médica e protocolos; registrar atendimentos; apresentar relatórios, documentos e documento fiscal ou equivalente; manter habilitação e regularidade; comunicar ocorrências; solicitar autorização para substituição de profissional, quando cabível; responsabilizar-se por encargos; atender à fiscalização; preservar sigilo; reparar falhas e responder por danos causados.

7.2. Quando a CONTRATADA for pessoa física, deverá executar pessoalmente os serviços contratados, salvo autorização expressa da CONTRATANTE para substituição excepcional.

7.3. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, deverá assegurar que os serviços sejam executados pelo profissional indicado e aprovado pela Administração, responsabilizando-se integralmente por sua atuação.

7.4. É vedado à CONTRATADA cobrar usuário, exigir pagamento complementar, executar atendimento por profissional não aprovado, substituir profissional sem autorização, descumprir agenda, registrar atendimento não realizado, encaminhar usuário para serviço privado indevidamente ou transferir a execução sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por representantes designados formalmente pela CONTRATANTE.

8.2. Compete ao gestor acompanhar vigência, saldos, quantitativos executados, valores pagos, prorrogação, alteração, suspensão, rescisão, descredenciamento, manutenção das condições de habilitação e critérios de distribuição da demanda.

8.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar agenda, locais e fluxos, conferir se os atendimentos foram realizados por profissional aprovado, analisar relatórios, registros e documentos, atestar serviços regulares, apontar inconsistências e propor glosas.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada.



8.5. As ocorrências deverão ser registradas em documento próprio ou nos autos do processo.

8.6. O atesto somente ocorrerá quando houver comprovação suficiente da execução regular.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

9.2. Constituem infrações, entre outras: não manter habilitação, recusar início da execução, descumprir agenda, executar por profissional não aprovado, substituir profissional sem autorização, deixar de registrar atendimentos, apresentar informação falsa, cobrar usuário, fraudar execução ou pagamento e praticar conduta incompatível com o serviço.

9.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento e rescisão contratual.

9.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

- a) até 0,5% sobre o valor mensal estimado ou parcela inadimplida, nos casos de atraso, falha formal ou obrigação acessória;
- b) até 5% sobre o valor mensal estimado ou parcela inadimplida, nos casos de descumprimento de agenda, ausência injustificada, atraso recorrente ou falha documental;
- c) até 10% sobre o valor total estimado do contrato, nos casos de inexecução parcial, execução irregular, substituição não autorizada de profissional ou descumprimento relevante;
- d) até 15% sobre o valor total estimado do contrato, nos casos de documentação falsa, fraude, cobrança indevida ao usuário, inexecução total ou conduta grave.

9.5. Antes da aplicação de sanção, será assegurado contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, interesse público, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.



10.2. Os valores unitários inicialmente fixados permanecerão irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, fixada em 28 de abril de 2026.

10.3. Após a anualidade, os valores unitários poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado no período correspondente.

10.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre serviços autorizados e executados após a ocorrência da anualidade.

10.5. O reajuste deverá observar tratamento uniforme aos credenciados da mesma especialidade, não sendo admitida negociação individual de valores.

10.6. Na hipótese de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE poderá utilizar a última variação conhecida, com compensação quando divulgado o índice definitivo.

10.7. A revisão poderá ser admitida excepcionalmente quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro.

10.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração substancial das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE ou a pedido da CONTRATADA, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA poderá solicitar credenciamento mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

11.3. A CONTRATANTE poderá promover o credenciamento por perda de habilitação, irregularidade não sanada, suspensão ou cancelamento de CRM, substituição irregular de profissional, execução por profissional não aprovado, descumprimento de agenda, cobrança ao usuário, fraude ou interesse público justificado.

11.4. O descredenciamento por conduta atribuída à CONTRATADA deverá assegurar contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

11.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

11.6. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá entregar documentos, relatórios, registros assistenciais e informações pendentes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações de saúde, dados pessoais, registros assistenciais, prontuários e documentos obtidos em razão da execução.

12.2. As informações dos usuários somente poderão ser utilizadas para fins de execução dos serviços, continuidade do cuidado, registro assistencial, medição, fiscalização e finalidades autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A CONTRATADA deverá orientar seus representantes, empregados, prepostos, colaboradores e profissionais indicados quanto ao dever de sigilo, quando aplicável.

12.4. É vedado divulgar, repassar, compartilhar, expor ou utilizar informações de usuários para finalidade diversa da execução contratual, salvo hipóteses legalmente autorizadas.

12.5. O encerramento do contrato não afasta o dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação nos meios oficiais cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato ou instrumento equivalente no meio oficial de divulgação utilizado pelo Município, sem prejuízo da divulgação no PNCP, quando aplicável.

13.3. Este Contrato vincula-se ao Chamamento Público, Processo Administrativo, Inexigibilidade, Edital, Termo de Referência, tabela de especialidades e valores, requerimento de credenciamento e documentos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA poderão ser realizadas por meio físico, eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração.

14.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados endereço, telefone, e-mail, representante legal ou preposto quando houver, dados do profissional médico e demais informações cadastrais.

14.3. A alteração de dados cadastrais deverá ser comunicada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

14.4. A CONTRATADA deverá responder às solicitações formais no prazo indicado ou, na ausência de prazo específico, em até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Este Contrato será executado em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta de credenciamento, os documentos de habilitação, a tabela de valores, a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e demais normas pertinentes.

15.2. A tolerância quanto a eventual descumprimento não importará novação, renúncia de direito, alteração contratual ou aceitação definitiva da irregularidade.

15.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem autorização expressa.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observada a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 303/2023, o Edital, o Termo de Referência, as normas do SUS e, quando necessário, a assessoria jurídica.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências administrativas e dos órgãos de controle.

São Domingos/SE, ____ de _____ de 2026.



SÃO DOMINGOS
Prefeitura
Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**SETOR DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE

ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

[INFORMAR NOME OU RAZÃO SOCIAL DA PARTE CONTRATADA]

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
2. CPF: _____
3. Nome: _____
4. CPF: _____



ANEXO V

**TABELA DE ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES
UNITÁRIOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

1. TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES

1.1. Para fins de credenciamento, contratação, execução, medição e pagamento, deverão ser observados os seguintes itens, quantitativos estimados e valores unitários fixados pela Administração:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ginecologia/Obstetrícia	Consulta/Atendimento	1.200	R\$ 149,13	R\$ 178.956,00
2	Cardiologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 173,39	R\$ 124.840,80
3	Neurologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 175,24	R\$ 126.172,80
4	Otorrinolaringologia	Consulta/Atendimento	1.080	R\$ 156,83	R\$ 169.376,40
5	Endocrinologia	Consulta/Atendimento	1.080	R\$ 164,19	R\$ 177.325,20
6	Urologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 179,07	R\$ 128.930,40
7	Pneumologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 180,74	R\$ 130.132,80
8	Reumatologia	Consulta/Atendimento	720	R\$ 182,40	R\$ 131.328,00
9	Ortopedia	Consulta/Atendimento	1.200	R\$ 175,64	R\$ 210.768,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		8.160		R\$ 1.377.830,40

1.2. Os valores unitários foram definidos com base em pesquisa de preços constante dos autos, mediante média aritmética dos preços obtidos.



- 1.3. Os quantitativos representam estimativa de demanda, não constituindo obrigação de contratação integral, garantia de execução total ou direito subjetivo do credenciado à quantidade mínima de atendimentos.
- 1.4. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração.
- 1.5. Os valores unitários abrangem todos os custos necessários à execução, inclusive remuneração profissional, tributos, encargos, responsabilidade técnica, deslocamentos, seguros e despesas diretas ou indiretas.
- 1.6. Não será admitida cobrança ao usuário, pagamento complementar, taxa, material, vantagem ou condição não prevista formalmente pela Administração.
- 1.7. Não haverá disputa de preços, lances, desconto, acréscimo ou negociação individual de valores.
- 1.8. O credenciado, pessoa física ou jurídica, poderá requerer habilitação para uma ou mais especialidades, desde que comprove qualificação técnica compatível para cada item.
- 1.9. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência.
- 1.10. Eventual reajuste, revisão ou atualização dos valores observará as regras previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, preservada a isonomia entre os credenciados da mesma especialidade.

São Domingos/SE, 22 de junho de 2026.

ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde